* Pago [illegible] pela Decreto [illegible] 29

№ 098

LEI Nº 127, DE 03 DE OUTUBRO DE 1.989.

"Dispõe sobre repasse de recursos financeiros provenientes do Convênio SUDS-SP-MUNICÍPIO, para conceder abono, especial e de natureza temporária, estabelecida pelo SUDS, aos funcionários e servidores estaduais lotados no serviço municipal de saúde".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . . . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros provenientes do convênio SUDS-SP-MUNICÍPIO, para conceder abono especial e de natureza temporária estabelecida pelo SUDS, aos funcionários e servidores estaduais, em todas as categorias, lotados no serviço municipal de saúde, nos meses de julho, agosto e setembro, em porcentagem igual em relação aso salários base, podendo chegar até o limite de 53% (cinquenta e três por cento) a cada funcionário, dentro do saldo existente para tal finalidade.

ARTIGO 2º:-O pagamento dos valores constantes do artigo 1º, desta Lei está condicionado à transferência pelo SUDS-SP ao Município, dos recursos financeiros estabelecidos no Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO:-Na hipótese da transferência dos recursos ser menor que o previsto, ou sofrer parcelamento, o abono será proporcional ou parcelado de acordo com a liberação dos recursos previstos no plano diretor de saúde do Município para o terceiro trimestre, discutido e aprovado pela CIMS de São João da Boa Vista.

ARTIGO 3º:-O acréscimo para integralização do abono de que trata o Artigo 1º, por sua natureza especial e transitória e por sua origem em recursos estaduais não se incorporará para qualquer efeitos aos vencimentos, salários ou remuneração dos funcionários e servidores.

ARTIGO 4º:-As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos orfundos do Convênio SUDS-SP-MUNICÍPIO.

ARTIGO 5º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de julho de 1.989.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos - três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove - (03/10/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:

LEI Nº 128, DE 03 DE OUTUBRO DE 1.989.

"Dispõe sobre denominação de vias públicas e praças, e revoga o Decreto nº 137, de 02 de janeiro de 1973".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Passa a denominar-se RUA ODILON BOVOLONI a Rua Nove do Loteamento Jardim Industrial.

ARTIGO 2º:-Passa a denominar-se RUA NADIR ALBINO a Rua Sete do - Loteamento Jardim Industrial.

ARTIGO 3º:-Passa a denominar-se RUA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS a - Rua Seis do Loteamento Jardim Industrial.

ARTIGO 4º:-Passa a denominar-se RUA APRECIDO CÂNDIDO a Rua Dezessete do Núcleo Habitacional Jardim Novo Horizonte.

ARTIGO 5º:-Passa a denominar-se RUA JOSÉ VIRGÍLIO DUTRA a Rua Onze do Loteamento Jardim Industrial.

ARTIGO 6º:-Passa a denominar-se RUA SEBASTIANA GERMANO GABRIEL a Rua Nove do Loteamento Jardim Amélia.

ARTIGO 7º:-Passa a denominar-se RUA JOAQUIM SUPLICIO NETO a Rua Dez do Loteamento Jardim Industrial.